

**DELIBERAÇÃO N. 592/01**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 244, da Lei Complementar n.14/82, com suas posteriores alterações, tendo em vista o contido no Ofício n. 1007/01, protocolado sob n. CPC/865/01, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada em data de 12 de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

I – Determinar a instauração de Processo Disciplinar em desfavor do servidor RICARDO ANTONIO TARGA MOREIRA, RG. 1.111.512-8, Investigador de Polícia, 3ª Classe, para apurar situação de abandono de cargo, conforme constou do protocolado supracitado.

II – Encaminhar o protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para designar a Autoridade Processante.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de novembro de 2001.

1- ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 2- ADALTO ABREU DE OLIVEIRA  
 3- CHARLES NEGRÃO TONHOZI  
 4- MARCO ANTONIO LAGANA

LEONYL RIBEIRO  
 Presidente

5- PAULO JOSÉ BRENNY  
 6- HAMILTON SOARES CANFIELD  
 7- ELOY FERNANDES FRANCA  
 8- ANIBAL BASSAN JUNIOR

**DELIBERAÇÃO N. 593/01**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 244, da Lei Complementar n.14/82, com suas posteriores alterações, tendo em vista o contido no Ofício n. 578/01 do GARH/DPC, protocolado sob n. CPC/786/01, dando continuidade à sessão extraordinária que foi suspensa às doze horas e vinte minutos, do dia doze do mês de novembro do ano em curso, no dia treze do corrente mês e ano, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes,

**DELIBEROU**

I – Determinar a instauração de Processo Disciplinar em desfavor da servidora SANDRA MARA KIEL, RG. 2.067.174-2, Operador em Telecomunicações Policiais, 2ª Classe, para apurar situação de abandono de cargo, conforme constou do protocolado supracitado.

II – Encaminhar o protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para designar a Autoridade Processante.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de novembro de 2001.

1- ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 2- ADALTO ABREU DE OLIVEIRA  
 3- CHARLES NEGRÃO TONHOZI  
 4- MARCO ANTONIO LAGANA

LEONYL RIBEIRO  
 Presidente

5- PAULO JOSÉ BRENNY  
 6- HAMILTON SOARES CANFIELD  
 7- ELOY FERNANDES FRANCA  
 8- ANIBAL BASSAN JUNIOR

**DELIBERAÇÃO N. 594/01**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, tendo em vista o Requerimento protocolado sob n. CPC/382/01, formulado por PAULO ROBERTO GOMES em que requer sua matrícula na matéria Operação Policial, do Curso de Formação Técnico Profissional de Investigador de Polícia, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada em data de 12 de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

I – Pelo Indeferimento do pedido, em face de que expediente procedente da Escola de Polícia Civil, referente a reprovação do requerente no referido curso, foi encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para instauração de Sindicância.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de novembro de 2001.

1- ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 2- ADALTO ABREU DE OLIVEIRA  
 3- CHARLES NEGRÃO TONHOZI  
 4- MARCO ANTONIO LAGANA

LEONYL RIBEIRO  
 Presidente

5- PAULO JOSÉ BRENNY  
 6- HAMILTON SOARES CANFIELD  
 7- ELOY FERNANDES FRANCA  
 8- ANIBAL BASSAN JUNIOR

**DELIBERAÇÃO N. 595/01**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada em data de 20 de novembro do corrente ano,

**DELIBEROU**

I – APROVAR E PUBLICAR O MANUAL DO ALUNO da Escola Superior de Polícia;  
 II – REVOGAR o Manual do Aluno aprovado pela Deliberação n. 375/00/CPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de novembro de 2001.

1- ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 2- ADALTO ABREU DE OLIVEIRA  
 3- CHARLES NEGRÃO TONHOZI  
 4- MARCO ANTONIO LAGANA

ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 Presidente Substituto

5- PAULO JOSÉ BRENNY  
 6- HAMILTON SOARES CANFIELD  
 7- ELOY FERNANDES FRANCA  
 8- ANIBAL BASSAN JUNIOR

**MANUAL DO ALUNO****CAPÍTULO I****Das disposições iniciais**

Art. 1º - O MANUAL DO ALUNO da Escola Superior de Polícia Civil define as atividades de ensino, os critérios para verificação de aprendizagem, a matrícula e desligamento de alunos, seus direitos e deveres, bem como outros critérios relativos à disciplina, conceito, frequência e encerramento de cursos.

Art. 2º - Considera-se aluno o policial civil, servidor público ou pessoa matriculada em curso de formação técnico-profissional ou de aperfeiçoamento, especialização, capacitação profissional ou outra atividade de ensino.

Art. 3º - A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino ou de seu desligamento.

Art. 4º - A oficialização da matrícula dar-se-á de acordo com os ditames legais, através de Ato do Delegado Geral da Polícia Civil e formalizada pelo Diretor da Escola.

**CAPÍTULO II****DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 5º - As atividades de ensino são aquelas realizadas pela Escola Superior de Polícia Civil, como formação, capacitação profissional, especialização e aperfeiçoamento que são dirigidas aos integrantes da Polícia Civil do Paraná, outras congêneres do Brasil e convidados em geral.

Art. 6º - Cada atividade de ensino será disciplinada pelo respectivo projeto.

**CAPÍTULO III****NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO DO ALUNO**

Art. 7º - Comparecer às aulas e às atividades, devidamente trajados conforme determinado, não descuidando da aparência pessoal nas dependências ou áreas externas. Poderá ser vedada a entrada de alunos cujo vestuário, barba, cabelo e asseio geral, não estejam condizentes com as exigências da ESPC.

Art. 8º - Apresentar-se perfeita e convenientemente uniformizado às aulas de Saúde Física, conforme normas da ESPC.

Art. 9º - Utilizar permanentemente o crachá de identificação, colocando-o na parte frontal do tórax, em lugar visível no traje.

Art. 10 - O pátio em frente da Escola é de uso da Diretoria, professores, funcionários e para viaturas policiais.

Art. 11 - É proibido o porte de armas nas dependências da Escola no Curso de Formação Técnico-Profissional.

Art. 12 - O aluno deverá comparecer às atividades escolares no mínimo dez minutos antes da hora marcada para o início.

Art. 13 - Na entrada do Professor, Delegado de Polícia, autoridade da Escola ou visitantes em sala de aula ou recinto fechado da Escola, os alunos deverão levantar-se e permanecer em silêncio e respeito até determinação em contrário, salvo quando a atividade escolar exigir conduta diversa.

Art. 14 - Em qualquer recinto da Escola, salvo quando a atividade escolar exigir conduta diversa, o aluno deverá levantar-se para dirigir a palavra ao Professor, Delegado de Polícia ou autoridades da Escola.

Obs. Para fins deste MANUAL DO ALUNO, são autoridades da Escola o Diretor, o Vice-Diretor, o Assistente Técnico da Diretoria, os Chefes de Subdivisão e o Gestor Disciplinar.

Art. 15 - Aguardar a saída do professor para então retirar-se da sala.

Art. 16 - É vedada a saída antecipada de alunos antes do término da aula, salvo em caso de urgência, devendo o Representante da Turma comunicar o fato ao Gestor Disciplinar ou à Chefia da SDE.

Art. 17 - Obedecer os horários para o lanche e almoço.

Art. 18 - Terminado o intervalo de descanso, retornar à sala de aula ou de atividade, antes da entrada do professor o qual poderá vetar o acesso dos retardatários, salvo aos alunos em consulta médica, que devem apresentar, por escrito, o comprovante do horário de atendimento.

Art. 19 - Não haverá dispensa de frequência às aulas, sem comprovação e respectiva autorização superior.

Art. 20 - Observar sistematicamente os quadros de avisos e de editais.

Art. 21 - Entregar trabalhos escolares dentro do prazo fixado.

Art. 22 - Procurar a Subdivisão Administrativa, (guichê, no hall de entrada) no horário das 8h às 18h, para protocolar requerimentos, solicitar informações, etc.

Art. 23 - Requerer ao Diretor da Escola ou Chefe da SDE, encaminhando através do protocolo, os pedido de justificação de faltas às aulas ou aos testes, anexando comprovante ou fundamentando devidamente o pedido, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência. Para afastamento da Capital, observar o prazo de no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 24 - Recorrer ao Representante da Turma, nos casos de reivindicação coletiva, e à chefia da SDE, nos casos particulares.

Art. 25 - Caberá ao aluno a responsabilidade pelo asseio dos alojamentos, instalações sanitárias, salas de aula, auditório, laboratório, biblioteca, ginásio de esportes, estande de tiro, vestiários, móveis e utensílios e a preservação da integridade do patrimônio, assim como o ônus dos eventuais reparos e substituições.

Art. 26 - É proibido o uso de cigarros e similares nas dependências da Escola, sendo tolerado nas áreas de recreio.

Art. 27 - É expressamente proibido, nas áreas da Escola, a prática de jogo de azar, uso de cartas de baralho, prática do comércio e ingestão de bebidas alcoólicas ou que causam dependências físicas e psíquica, animosidade deseducativa de natureza física ou moral.

Art. 28 - O quimono para a prática de defesa pessoal e as armas para as aulas de Armamento e Tiro serão tomadas por empréstimo, mediante termo de responsabilidade do aluno junto à ESPC.

Art. 29 - A Escola procurará evitar, prevenindo ou reprimindo através de sindicância, as eventuais ocorrências de delito contra o patrimônio, não se responsabilizando pela negligência ou imprudência do aluno que ensejou o fato.

**CAPÍTULO IV****DOS DIREITOS E DEVERES****SEÇÃO I****Dos Direitos**

Art. 30 - São direitos do aluno regularmente matriculado na Escola Superior de Polícia Civil:

I - Solicitar esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos ministrados em atividade de ensino, do funcionamento da ESPC, bem como sobre o Plano de Curso que realiza.

II - Apresentar trabalho ou idéias que sirvam para o desenvolvimento das mais diversas disciplinas, atividade de ensino ou da própria ESPC.

III - Manter contato com o Gestor Disciplinar do curso para tratar de assuntos educacionais ou pessoais, o qual fará o encaminhamento ao setor competente.

IV - Receber o material didático disponível correspondente ao curso em que esteja devidamente matriculado.

V - Requerer revisão de prova, de acordo com as normas em vigor.

VI - Renunciar à designação da função de representante de turma.

VII - Receber diplomas, certificados, declarações, históricos escolares e prêmios.

VIII - Defender-se perante comissão designada para apurar transgressão disciplinar.

IX - Fazer-se presente por ocasião das revistas periódicas a serem realizadas em seu alojamento.

**SEÇÃO II****Dos Deveres**

Art. 31 - São deveres do aluno:

I - Observar e agir conforme as determinações normativas e os princípios doutrinários da ESPC do Paraná.

II - Zelar pela boa conservação do patrimônio e limpeza da ESPC, responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de sua cama e pertences, indenizando os prejuízos quando responsável pela ocorrência.

III - Comportar-se com educação, discrição e dignidade.

IV - Contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio da ESPC, abstendo-se de atos contrários aos direitos e bons costumes.

V - Tratar com urbanidade e respeito os demais alunos, visitantes, professores, autoridades, funcionários e todas as pessoas com as quais se relacionar, dentro ou fora das dependências da ESPC.

VI - Comunicar à ESPC, por escrito, a impossibilidade de freqüentar ou permanecer na atividade de ensino, quando ocorrer fato superveniente à matrícula.

VII - Franquear seu alojamento ao Gestor Disciplinar, ao Diretor da ESPC e aos Chefes das Subdivisões para revistas periódicas.

VIII - Requerer, ao Diretor ou Chefe da SDE e Gestor Disciplinar, a eventual necessidade de ausentar-se das atividades discentes, ou de viajar para outra cidade ou Estado.

IX - Comunicar à Chefia da SDE qualquer irregularidade pertinente ao bom andamento das atividades que tenha conhecimento.

X - Identificar-se sempre que for solicitado.

XI - Devolver, nos prazos determinados, documentos, livros, chaves, material esportivo e outros materiais acautelados.

XII - Solicitar autorização para dirigir-se a outros órgãos policiais e autoridades.

XIII - Manter-se informado com referência às programações de aulas e atividades do dia e da semana.

XIV - Comunicar, à Subdivisão de Ensino, doença de caráter infecto-contagiosa.

XV - Não usar em locais públicos, sem a devida autorização, qualquer uniforme ou material com a inscrição que relacione o aluno com a ESPC.

## CAPÍTULO V

### DAS PROIBIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Nas Dependências da Escola

Art. 32 - É proibido ao aluno:

I - A descabida ingerência didática ou administrativa.

II - Agir ou induzir a prática de atos fraudulentos.

III - Manter ou favorecer, nas dependências ou locais designados para cumprimento de atividades, o comércio ou jogo de qualquer natureza.

IV - Não sendo policial civil, atribuir-se descabida ou falsamente esta qualidade.

V - Ocupar-se de assuntos estranhos aos objetivos da aula ou da Escola, ou provocar, conscientemente, a hilaridade ou o desvio da atenção da turma.

VI - Simular doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares.

VII - Penetrar em recinto não permitido.

VIII - Permanecer fora da sala ou em local diferente daquele onde se realizam as atividades.

IX - Responder ou assinar a presença de colegas ausentes.

X - Entrar ou sair por vias não autorizadas.

XI - Adentrar, sem a presença do professor ou do instrutor, no Estande de Tiro e nas outras instalações destinadas a treinamento especial.

XII - Divulgar, através de qualquer meio de comunicação, ocorrências havidas na Escola ou assunto sigiloso.

XIII - Utilizar-se de telefone celular ou *bip*, enquanto estiver em atividade de ensino.

#### SEÇÃO II

##### Nos Alojamentos

Art. 33 - Nos blocos de alojamento é proibido:

I - Guardar inflamável, armas e munições.

II - Promover reuniões ou encontros que perturbem o sossego e tranqüilidade dos demais residentes.

III - Usar, sem a necessária discrição, instrumentos sonoros, sobretudo nos períodos compreendidos entre as 22h e 7h.

IV - Atirar papéis, pontas de cigarros, cinzas e outros resíduos pelas janelas e nos corredores ou áreas de uso comum.

V - Adentrar ou sair pela janela.

VI - Transitar em trajes íntimos, ou despido, na área externa ou interna com as portas ou cortinas das janelas abertas.

VII - Transferir-se de alojamento sem autorização.

VIII - Acesso de animais.

IX - Colocar pregos, cartazes, fotografias, calendários, etc. em paredes, armários, ou em outros móveis e utensílios.

X - Usar ferro elétrico.

XI - Introduzir ou guardar bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

XII - A inobservância do silêncio regulamentar após às 22 h.

XIII - Receber visitas.

## CAPÍTULO VI

### DOS RESIDENTES

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 34 - É considerado residente, todo aquele que ocupar alojamento na ESPC.

Art. 35 - Sempre que ocorrer a existência de residentes de ambos os sexos, serão os mesmos alojados em conjuntos de quartos distintos.

Art. 36 - Fica rigorosamente proibida a entrada ou circulação de residentes nos conjuntos de quartos de ocupantes do sexo oposto.

Art. 37 - É proibida a permanência de aluno no alojamento e área de lazer, nos horários de aulas e seus respectivos intervalos, salvo quando autorizado.

#### SEÇÃO II

##### Obrigações do Residente

Art. 38 - São Obrigações do residente:

I - preencher a ficha de identificação de aluno residente, fornecendo uma fotografia;

II - zelar pela ordem, conservação e asseio do alojamento;

III - observar rigorosamente os princípios da moral;

IV - ressarcir todas as despesas com avarias ou danos causados no imóvel, móveis e demais utensílios distribuídos, obrigando-se a devolvê-los nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações naturais de uso;

V - observar, rigorosamente, os horários estabelecidos;

VI - comunicar ao responsável, toda e qualquer irregularidade constatada em suas dependências;

VII - manter respeito para com os demais residentes, funcionários e servidores responsáveis pela limpeza e conservação;

VIII - dirigir-se ao funcionário responsável para identificação e registro, sempre que for ao apartamento fora do horário previsto;

IX - entregar de imediato, na portaria dos alojamentos, todo e qualquer objeto encontrado em suas dependências, cujo proprietário não for identificado;

X - manter as portas dos quartos trancadas, quando estiver ausente, e habitualmente conservá-las sempre fechadas;

XI - comunicar ao residente responsável, o dia e hora que desocupará o alojamento, com antecedência mínima de 24 horas, devolvendo-lhe o material sob sua responsabilidade;

XII - recolher-se às 22h, ao respectivo alojamento, salvo mediante norma ou autorização em contrário.

### SEÇÃO III

#### Do Alojamento

Art. 39 - O alojamento destina-se, prioritariamente, a alunos matriculados em Cursos na Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 40 - Para cada alojamento haverá um residente designado pelo Gestor Disciplinar, a quem competirá:

I - Zelar pela ordem e disciplina.

II - Manter o controle da chave.

III - Assumir as responsabilidades pelas instalações e materiais existentes através de termo apropriado.

IV - Cientificar, ao responsável, toda irregularidade verificada.

V - Fazer a devolução do material e das instalações sob sua guarda, ao responsável, no momento em que for desocupá-lo.

VI - Receber e devolver a chave ao responsável, nos horários previstos.

Parágrafo Único - Na ausência do residente responsável, as atribuições serão exercidas pelo seu substituto designado pelo Gestor Disciplinar.

### SEÇÃO IV

#### Da Limpeza e da Arrumação do Alojamento

Art. 41 - A limpeza do Alojamento será realizada pelos respectivos residentes.

Art. 42 - Cada residente será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, não sendo permitido deixar roupas e objetos em desalinho.

Art. 43 - A troca de roupa de cama e banho será realizada semanalmente.

Art. 44 - O dia destinado à troca de roupa de cama e banho será fixado pela Subdivisão Administrativa.

Art. 45 - A lavagem das roupas de uso pessoal ocorrerá por conta do residente, e a de cama e banho será de responsabilidade da ESPC.

### SEÇÃO V

#### Do Visitante

Art. 46 - Não será permitido, em qualquer hipótese, o acesso de visitante aos alojamentos.

Art. 47 - Fora do horário de expediente normal, o visitante deverá dirigir-se ao plantonista da ESPC e aguardar o residente.

Art. 48 - Durante o horário de aulas o visitante será conduzido à presença da Chefia da Subdivisão de Ensino, onde aguardará pelo residente.

### SEÇÃO VI

#### Do Uso dos Telefones

Art. 49 - O aluno na ESPC deverá utilizar, para suas ligações telefônicas, aparelhos públicos.

Art. 50 - Os telefones da administração da ESPC só poderão ser utilizados em casos de extrema necessidade, mediante autorização.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ATIVIDADES ESCOLARES

### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 51 - As atividades escolares reger-se-ão de acordo com o Plano Geral de Ensino, elaborado anualmente pela ESPC e aprovado pelo Conselho da Polícia Civil do Paraná.

### SEÇÃO II

#### Da Matrícula

Art. 52 - A matrícula nos cursos será efetivada através de Ato do Delegado Geral da Polícia Civil, e formalizada pelo Diretor da Escola.

Art. 53 - No ato da matrícula o aluno preencherá formulário oficial da Escola, anexando duas fotos 3x4 e documentos comprobatórios, quando necessários.

### SEÇÃO III

#### Da Organização Didática

Art. 54 - As atividades escolares obedecerão ao projeto de composição curricular elaborado pela ESPC e aprovado pelo Conselho da Polícia Civil do Paraná, atendendo, quanto aos horários, ao que segue:

I - início das aulas:

a) manhã - 8h às 11h45 min.

b) tarde - 13h30 min. às 17h15 min.

c) noite - 18h15 min. às 22h

d) sábados- 8h às 11h45 min. e 13h30min. às 17h15min.

II - duração da hora/aula: 50 minutos;

III - intervalo: entre duas aulas consecutivas: 15 minutos.

Art. 55 - Aulas práticas, exercícios e avaliações terão duração necessária, ficando a concessão de intervalos para descanso a critério do professor, com a aquiescência da Subdivisão de Ensino.

Art. 56 - O horário das aulas e atividades será afixado semanalmente em edital.

Art. 57 - Atendidas as necessidades emergentes de reformulação de horário de aulas, a Subdivisão de Ensino comunicará, imediatamente aos professores e alunos, através de grade horária e edital.

### SEÇÃO IV

#### Da Frequência

Art. 58 - A frequência às aulas ou atividades é obrigatória e será feita por chamada oral ou por assinatura na ficha de frequência.

Art. 59 - Cada registro de frequência vale por duas aulas consecutivas da mesma disciplina.

Art. 60 - Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, devendo em consequência, e no prazo de 48 horas, o aluno requerer abono em documento dirigido ao Diretor ou ao Chefe da SDE, apresentando a justificativa, juntando comprovantes.

Art. 61 - O aluno que, no primeiro horário de aula de cada turno, chegar atrasado, receberá falta somente nesta aula, devendo requerer na forma prevista, o crédito de pelo menos uma das aulas.

Art. 62 - O aluno que sair antes do término da aula ou atividade, terá seu afastamento comunicado ao Gestor Disciplinar, pelo seu representante de turma. Se o motivo da saída antecipada for considerado irrelevante, o aluno receberá falta naquela(s) aula(s).

Art. 63 - Somente será autorizada pelo professor, a saída do aluno da sala, por motivos de necessidade real ou fisiológica.

Art. 64 - A frequência às atividades implicará nos critérios de aprovação.

Art. 65 - O limite de faltas para os Cursos de Formação Técnico-Profissional será de 10%.

Art. 66 - Para cursos cuja carga horária for igual ou menor a 40 horas/aulas a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento).

Art. 67 - Possíveis alterações da carga horária poderão ser efetivadas quando da elaboração do "Projeto de Composição Curricular" individual de cada curso, ou a critério do Diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 68 - Os problemas relacionados com a saúde, havidos no decorrer das atividades de ensino, serão encaminhados ao Gestor de Disciplina para as providências.

Art. 69 - Nos casos de alegação de comprometimento de saúde, será exigido pela SDE o respectivo comprovante médico, e à vista desse documento, se for o caso, solicitará ao professor a adequação das atividades a serem ministradas nas respectivas aulas.

Art. 70 - As dispensas médicas ou odontológicas só serão aceitas nos termos admitidos para o policial civil.

Art. 71 - A consulta ao médico, ou ao dentista da Escola deverá ser feita, de preferência, em horário que não seja de aula ou atividade.

Art. 72 - A dispensa médica decorrente de acidente ou doença grave, não exime o aluno da obrigatoriedade de prestar provas, em época, local e forma especial, nem poderá essa razão ser invocada para efeito de julgamento benevolente.

Art. 73 - Constatada a gravidade do estado físico ou mental do aluno ou exiguidade de tempo, a Direção proporá por escrito ao Delegado Geral da Polícia Civil, com fundamentação em pareceres médicos e informações dos órgãos próprios da Escola, o desligamento do aluno.

Art. 74 - O número de faltas decorrentes de licença médica não poderá exceder o limite permitido, sob pena de reprovação.

Art. 75 - É dever do aluno comunicar, imediatamente à SDE, por si ou através de parentes ou colegas, doença grave ou acidente que impeça o seu comparecimento ao local da atividade.

Art. 76 - Será justificada pelo Chefe da Subdivisão de Ensino, a falta decorrente de:

- I - acidente em atividade de ensino;
- II - doença contraída no âmbito da ESPC;
- III - doença grave em pessoa da família ou parente até 2.º grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável;
- IV - ausências em atividades de ensino com autorização da Direção da Escola.

Art. 77 - Ficará a cargo do Diretor da ESPC, a apreciação e o julgamento de falta não prevista neste manual, considerada relevante e justificável.

Art. 78 - Quando ocorrerem faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da primeira falta.

Art. 79 - As faltas não justificadas serão comunicadas ao Chefe da SDE, para os devidos fins.

Art. 80 - As faltas abonadas serão consideradas como de efetiva frequência para todos os fins.

Art. 81 - O Diretor da ESPC, examinando a oportunidade e relevância de convocação de outra autoridade, poderá abonar ou justificar falta dela decorrente.

Art. 82 - Toda falta, justificada ou não, será consignada na Ficha de Observação Individual do aluno para efeito de conceito e desligamento; neste caso, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 83 - O atraso e a saída antecipada de atividade de ensino, não autorizados, serão considerados como faltas.

## SEÇÃO V

### Da Avaliação

Art. 84 - As atividades desenvolvidas no Curso serão programadas e aferidas de forma teórica e prática pela SDE.

Art. 85 - O projeto de cada curso disporá da forma de avaliação.

Art. 86 - O aluno que não comparecer à avaliação fixada, deverá requerê-la à Chefia da Subdivisão de Ensino, juntando elementos probatórios dentro de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da avaliação.

Art. 87 - Ao aluno que não comparecer à(s) avaliação(es) fixada(s) por motivo não justificado ou estiver impedido de realizá-la(s) por motivos disciplinares, será atribuído o grau zero em todas as disciplinas ou conteúdos avaliados.

Art. 88 - Ao ser caracterizado qualquer tipo de fraude, será anulada a prova e consequentemente aplicado o grau zero, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 89 - Nos casos de fraude, a Chefia da SDE arrolará pelo menos uma testemunha, juntará os documentos probatórios, se existirem, e encaminhará à Direção, para os fins legais.

Art. 90 - Efetuada a correção das provas, a SDE dará conhecimento aos alunos do resultado, através de edital.

Art. 91 - Os pedidos de revisão de prova, formalizados e fundamentados por escrito, de próprio punho, deverão ser requeridos até no máximo 01 dia útil, após divulgação da nota. O resultado será publicado através de edital afixado em quadro próprio da ESPC ou divulgado diretamente ao aluno.

Art. 92 - O aluno que não concordar com o resultado da revisão da prova, poderá recorrer fundamentadamente, no prazo de 03 dias após a publicação da decisão, ao Diretor da ESPC, o qual decidirá em grau final.

## SEÇÃO VI

### Do Conceito

Art. 93 - Considera-se conceito o juízo emitido sobre a conduta interna e externa apresentada pelo aluno enquanto estiver frequentando curso na ESPC.

Art. 94 - O conceito é de caráter eliminatório, sendo a nota mínima para aprovação, a mesma de qualquer outra disciplina.

Art. 95 - Para emissão do conceito serão considerados os atributos definidos no Anexo I deste Manual do Aluno.

Art. 96 - O conceito será emitido no Boletim de Comportamento (Anexo I), sendo resultado das anotações inseridas na Ficha de Observação Individual (Anexo II).

Art. 97 - As anotações serão feitas pelo Gestor de Disciplina com base nas ocorrências de que tomou conhecimento pessoalmente, ou através do Coordenador de Cursos, Professor, Instrutor, Monitor, servidor da ESPC ou qualquer pessoa idônea.

Art. 98 - Ao iniciar o Curso de Formação Técnico-Profissional, o aluno terá como conceito a nota 8,0 (oito).

Art. 99 - Os registros, positivo e negativo, implicarão em acréscimo e decréscimo de 0,10 (dez centésimos) a 0,50 (cinquenta centésimos), respectivamente, de acordo com a relevância da ocorrência, a critério do Gestor Disciplinar, desde que seja cientificado o aluno dessas alterações. No caso de repressão e suspensão, o registro caberá ao Diretor no limite de 2,0 (dois) pontos.

Art. 100 - Para cada falta não justificada haverá um decréscimo de 0,50 (cinquenta centésimos) e para cada falta justificada um decréscimo de 0,10 (dez centésimos), no tributo assiduidade do Boletim de Comportamento.

Art. 101 - No caso de acidente em atividade de ensino em que o aluno fique impossibilitado de frequentar as aulas, poderá ser adotado outro critério de registro, a cargo do Diretor da ESPC, desde que não ultrapasse o limite de faltas previstas.

Art. 102 - Não havendo pontuações positivas ou negativas na Ficha de Organização Individual (Anexo II), na fase final de conclusão do Curso, a nota final a ser computada no Boletim de Comportamento do aluno (Anexo I) será a do art. 98, com anotação "**nada digno de registro**".

Art. 103 - A aferição do conceito será feita 10 (dez) dias antes do final do curso, podendo, no entanto, sofrer alteração em face de ocorrências posteriores;

Art. 104 - Ao aluno será dado conhecimento da nota obtida no conceito, que entrará no cálculo da média final, como se uma disciplina fosse.

## SEÇÃO VII

### Do Desligamento

Art. 105 - Será proposto ao Delegado Geral da Polícia Civil, o desligamento do curso, do aluno que:

- I - requerer o desligamento;
- II - receber parecer médico que o impossibilite de frequentar o curso, homologado por junta médica oficial;
- III - tiver omitido a existência de fato que o tornaria passível de exclusão do processo seletivo;
- IV - matriculado, não se apresentar no prazo fixado;
- V - não obtiver a frequência exigida e/ou não alcançar as médias mínimas estabelecidas para as disciplinas, inclusive no conceito;
- VI - a qualquer tempo apresentar comportamento incompatível com a função policial;
- VII - falecer no decorrer do curso;
- VIII - concluir o curso.

## SEÇÃO VIII

### Da Aprovação

Art. 106 - Será considerado aprovado no curso, o aluno que obtiver simultaneamente, no mínimo, a frequência exigida, e o grau dentro da escala zero (0) a 100 (cem), como segue:

- I - 90% de frequência no curso em que não seja exigido 100%;
- II - nota 60, na média aritmética das provas e avaliações de cada disciplina;
- III - nota 60, em cada disciplina prática;
- IV - nota de armamento e tiro (projeto do curso define).

Art. 107 - A porcentagem da frequência para efeito de aprovação será calculada sobre o cômputo dos trabalhos relativos às aulas e atividades.

Art. 108 - Nos casos em que o currículo for composto por temas agrupados em módulos, o Projeto de Curso disporá a forma de avaliação.

Art. 109 - Nos Cursos de Formação Técnico-Profissional não haverá recuperação, ou segunda chamada, sendo admitida a dependência em disciplina quando e nos termos que o Conselho de Coordenação da ESPC deliberar.

### SEÇÃO IX

#### Da Classificação

Art. 110 - Os alunos serão classificados através da média aritmética dos graus das disciplinas do currículo do Curso e do Estágio Supervisionado.

Art. 111 - Em caso de igualdade da classificação, o desempate será feito dentro dos seguintes critérios:

- I - maior média aritmética nos módulos da base específica do projeto do Curso de Formação Técnico-Profissional;
- II - maior frequência no curso;
- III - análise do boletim de comportamento do aluno.

Art. 112 - Prevalecendo o empate, a decisão final será dada pelo Diretor podendo ser ouvido o Conselho de Coordenação.

### SEÇÃO X

#### Da Reprovação

Art. 113 - Será considerado reprovado o aluno que:

- I - não obtiver o mínimo de frequência exigida e/ou não alcançar as médias mínimas estabelecidas;
- II - não atingir o mínimo exigido em qualquer momento do desenvolvimento do curso.

### SEÇÃO XI

#### Dos Resultados

Art. 114 - Ao término do curso, a Subdivisão de Ensino formalizará os resultados evidenciados, através de relatório próprio e expedirá Diploma aos aprovados em Cursos de Formação Técnico-Profissional ou Superior de Polícia e Certificado de Conclusão nos demais casos, assinados pelo Diretor da ESPC e pela Chefe da Subdivisão, onde constarão no próprio Diploma e Certificado, ou em histórico escolar à parte, os dados de identificação pessoal do aluno, a média final, a percentagem da frequência, a composição curricular, a carga horária, o período de realização do curso e registros na respectiva Subdivisão.

Art. 115 - As cópias do relatório contendo a ordem de classificação no curso serão encaminhadas ao Conselho da Polícia Civil para os fins de direito, entregue individualmente ao aluno e arquivadas nas pastas escolares.

Art. 116 - Poderão ser fornecidas segundas vias de Diplomas e Certificados no caso de extravios, ou declarações de participação em cursos, após solicitação por escrito, sempre a critério da Direção da ESPC.

Art. 117 - Aos alunos que obtiverem as três melhores médias no curso, serão conferidas medalhas de ouro, prata e bronze e certificados de honra ao mérito, respectivos.

Art. 118 - Somente concorrerão aos três (3) primeiros lugares os alunos sem punição disciplinar de qualquer natureza.

Art. 119 - Os alunos aprovados terão os seus nomes gravados, por turma, em placa metálica fixada em um brasão de madeira, passando a fazer parte integrante da galeria dos ex-alunos.

### SEÇÃO XII

#### Da Formatura

Art. 120 - Por ocasião do encerramento do curso, a Escola promoverá as solenidades de formatura, com presença obrigatória de todos os alunos.

Art. 121 - O aluno deverá comparecer trajado de acordo com o exigido.

Art. 122 - Deverá estar presente à solenidade uma hora antes do início, dirigindo-se ao local designado permanecendo sentado e em silêncio.

Art. 123 - Deverá ficar em pé, por ocasião:

- I - da entrada das autoridades;
- II - da entrada das Bandeiras;
- III - da execução do Hino Nacional;
- IV - da leitura do Código de Ética do Policial;
- V - da execução do Hino da Polícia Civil;
- VI - na saída das autoridades.

Art. 124 - Por ocasião da chamada nominal, o aluno deve se dirigir à mesa Diretora, de cabeça erguida, mãos firmes e receber o Diploma ou Certificado de Conclusão da autoridade que estiver designada para fazer a entrega, recebendo daquela autoridade o aperto de mão.

Art. 125 - Deverá permanecer sentado e em silêncio durante o transcorrer da solenidade.

Art. 126 - Para participar das festividades, o aluno poderá convidar familiares e amigos.

### CAPÍTULO VIII

#### SEÇÃO I

##### Do Representante da Turma e Suplente

Art. 127 - Representante da Turma e Suplente (para substituir o Representante da Turma na sua ausência, ou para assessorá-lo) são alunos regularmente matriculados, indicados pelo Gestor Disciplinar, para o fim especial de representar a respectiva turma junto aos setores educacionais e administrativos desta Escola.

Art. 128 - A designação far-se-á nos primeiros dias do Curso e terá a supervisão da Subdivisão de Ensino.

#### SEÇÃO II

##### Da Competência do Representante da Turma

Art. 129 - Ao Representante da Turma compete:

- I - Representar a turma, para a qual foi indicado, nos assuntos pertinentes junto aos Setores Educacionais e Administrativos respeitando a ordem hierárquica;
- II - receber representações coletivas, em caráter oral ou por escrito, encaminhando-as ao Gestor Disciplinar;
- III - receber e encaminhar à Subdivisão de Ensino requerimentos, avisos, intimações, correspondências e outros expedientes, dando ciência aos interessados;
- IV - comparecer à reunião para a qual for convocado;
- V - atentar para que haja disciplina, ordem e respeito nas salas de aula, de atividades, refeitório, vestiários, etc.;
- VI - fiscalizar o uso obrigatório do crachá de identificação;
- VII - zelar pelo vestuário e aparência dos colegas;
- VIII - colaborar no sentido de evitar aglomerações nos corredores, vestiários, refeitório, etc., bem como, nas dependências administrativas;
- IX - providenciar junto à Subdivisão de Ensino, a substituição de porta-crachás extravaviados;
- X - controlar a formação de fila no Refeitório, bem como a relação dos alunos que fizerem suas refeições na ESPC;

XI - observar que seja mantida atitude respeitosa na sala de aula e de atividades, alertando aos colegas para, em silêncio e em pé, receberem os professores, autoridades e visitantes;

XII - conduzir à Subdivisão de Ensino os colegas com problemas de saúde física ou mental, para encaminhamento médico, odontológico ou psicológico;

XIII - comunicar ao Gestor de Disciplina as entradas atrasadas e saídas antecipadas dos colegas;

Parágrafo Único - O Representante da Turma só terá acesso à sala dos professores, quando for chamado ou por motivo de força maior.

#### SEÇÃO III

##### Da Destituição do Representante da Turma

Art. 130 - Dar-se-á a destituição do Representante da Turma e imediata indicação de outro, quando for caracterizada:

- I - desistência;
- II - ineficiência;
- III - negligência;

IV - desligamento do curso.

**CAPÍTULO IX**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**  
**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 131 - O Regime Disciplinar tem por finalidade orientar o aluno na utilização consciente da liberdade que lhe é concedida na Escola, dentre as normas de conduta que a vida em grupo impõe.

Art. 132 - O Regime Disciplinar aplica-se a todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 133 - O Policial Civil matriculado em curso ficará à disposição da Escola, subordinando-se à Direção e às normas vigentes.

Art. 134 - A hierarquia e a disciplina, por serem fundamentais à função policial, deverão ser observadas rigorosamente.

§ 1º - Hierarquia é a devida subordinação às autoridades no ordenamento de suas atribuições.

§ 2º - Disciplina é a conduta respeitosa, traduzida na observância dos regulamentos, obediência às autoridades e cumprimento dos deveres

Art. 135 - Todas as ações e atitudes contrárias às normas do presente manual, constituem atos de indisciplina.

Art. 136 - Perante a organização escolar, todos os alunos têm os mesmos direitos e deveres, não havendo discriminação quanto ao grau de escolaridade exigido, nem quanto à carreira policial a que se destinam.

Art. 137 - A valorização do aluno se fará através dos aspectos de educação e da cultura e qualidades profissionais.

Art. 138 - São consideradas transgressões disciplinares as violações às disposições previstas neste Manual do Aluno.

Art. 139 - A dosimetria de reprimenda será de acordo com a intensidade, reincidência e repercussão.

Art. 140 - Através do Regime Disciplinar, deve o aluno:

- I - acostumar-se à obediência consciente e racional;
- II - fortalecer a vontade e formar o caráter policial;
- III - desenvolver e robustecer a consciência moral, entendendo que a todo direito corresponde um dever;
- IV - formar e consolidar hábitos de ordem, de pontualidade, de perseverança, de economia, de higiene geral, de urbanidade, de respeito humano;
- V - saber fazer uso do tom de voz, saber portar-se até nos movimentos mecânicos de mover-se, sentar, caminhar, correr.

**SEÇÃO II**

**Das Infrações Disciplinares**

Art. 141 - Serão consideradas infrações disciplinares todas as violações a deveres e proibições previstos neste MANUAL DO ALUNO, bem como especificamente:

- I - inscrever-se para as refeições e delas não se servir;
- II - extraviar ou deixar de portar o crachá de identificação nas dependências da Escola;
- III - faltar com o respeito ou urbanidade, com professores, funcionários e colegas;
- IV - não observar regras de assiduidade ou pontualidade escolar;
- V - transitar em recinto privativo da administração da ESPC, sem prévia autorização;
- VI - perturbar o sossego ou a tranqüilidade no âmbito da ESPC;
- VII - transitar no recinto da ESPC com trajes incompletos ou inadequados;
- VIII - promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da ESPC, sem prévia autorização;
- IX - dirigir-se ao pessoal da administração para quaisquer fins, salvo aqueles designados pela Direção;
- X - retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;
- XI - simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;
- XII - deixar de comunicar ao representante de turma ou ao suplente, ocorrência de doença de caráter infecto-contagiosa;
- XIII - transitar em área proibida a aluno, bem como, no corredor de bloco de alojamentos destinados a alunos do sexo oposto, sem prévia autorização;
- XIV - deixar de comunicar à Autoridade Escolar competente falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;

XV - promover ou participar de jogo proibido ou aposta pecuniária ou comprometedora;

XVI - entrar ou sair de dependência da ESPC por vias não autorizadas;

XVII - divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na ESPC;

XVIII - não observar normas em vigor na ESPC;

XIX - desobedecer ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;

XX - comentar assunto reservado ministrado na ESPC em local público ou com pessoa estranha à Polícia Civil;

XXI - retirar qualquer documento ou objeto das dependências da ESPC, sem prévia autorização;

XXII - extraviar ou danificar bem pertencente à ESPC, de forma dolosa ou culposa;

XXIII - contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;

XXIV - apresentar-se em estado de embriaguez;

XXV - faltar com a verdade ao prestar informação à administração;

XXVI - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XXVII - provocar alteração na ordem;

XXVIII - instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na ESPC;

XXIX - usar de meio ilícito na execução de qualquer atividade de ensino;

XXX - promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída;

XXXI - provocar animosidade entre alunos;

XXXII - praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da Polícia Civil ou da ESPC;

XXXIII - atribuir-se, a qualidade de Policial Civil, aluno não pertencente aos quadros da Polícia Civil;

XXXIV - dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso;

XXXV - freqüentar lugar incompatível com a condição de aluno da ESPC ou função policial;

XXXVI - concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de alunos ou de terceiros;

XXXVII - desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro;

XXXVIII - provocar escândalo;

XXXIX - praticar ato incompatível com a moral ou a dignidade;

XL - introduzir ou guardar bebida alcoólica na ESPC;

XLI - apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno;

XLII - portar armas, o aluno de Curso de Formação Técnico-Profissional, em qualquer dependência da Escola, exceto quando o fato constituir atividade curricular, determinada pelo Instrutor.

**SEÇÃO III**

**Das Penas Disciplinares**

Art. 142 - São Penas Disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - exclusão do curso.

Art. 143 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I - ter o transgressor procurado diminuir as conseqüências da falta, ou procurado reparar o dano;
- II - ter confessado, espontaneamente, à autoridade da Escola;
- III - o comportamento discente e escolar.

Art. 144 - São circunstâncias que sempre agravam a pena quando não qualificam outra transgressão:

- I - reincidência;
- II - prática de transgressão durante a realização de atividade discente ou em prejuízo dela;
- III - coação, instigação, suborno ou determinação para que outro aluno ou servidor, pratique a transgressão ou dela participe;
- IV - impedir, dificultar, ou prejudicar a apuração de falta cometida;
- V - valor e a utilidade dos bens atingidos e o grau da autoridade ofendida;
- VI - concurso de dois ou mais agentes na prática de transgressão.

Art. 145 - Constitui circunstância que exclui sempre a pena disciplinar a não exigibilidade de outra conduta do aluno.





**ANEXO III - REGIME ESCOLAR  
DOSIMETRIA**

Cap.IX Seção IV	Infração	Pena In abstracto	Pena Base
01	Inscrever-se para as refeições e delas não se servir.	Advertência	
02	Deixar de portar o crachá de identificação.	Advertência	
03	Faltar com o respeito ou urbanidade, com professores, funcionários e colegas.	Repreensão	
04	Não observar regras de assiduidade ou pontualidade escolar.	Repreensão	
05	Transitar em recinto privativo da administração da ESPC, sem prévia autorização.	Repreensão	
06	Perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito da ESPC.	Repreensão	
07	Transitar no recinto da ESPC com trajas incompletos ou inadequados.	Repreensão	
08	Promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da ESPC, sem prévia autorização.	Repreensão	
09	Dirigir-se ao pessoal da administração para quaisquer fins, salvo aqueles designados pela Direção.	Repreensão	
10	Retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
11	Simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar.	02 a 08 dias de suspensão	05 dias de suspensão
12	Deixar de comunicar ao representante de turma ou ao suplente, ocorrência de doença de caráter infecto-contagiosa.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
13	Transitar em área proibida a aluno, bem como, no corredor de bloco de alojamentos, destinados a alunos do sexo oposto, sem prévia autorização.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
14	Deixar de comunicar à Coordenação dos Cursos, falta ou irregularidade de que tenha conhecimento.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
15	Promover ou participar de jogo proibido ou aposta pecuniária ou comprometedora.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
16	Entrar ou sair de dependência da ESPC por vias não autorizadas.	02 a 06 dias de suspensão	04 dias de suspensão
17	Divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na ESPC.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
18	Não observar normas em vigor na ESPC.	01 a 03 dias de suspensão	02 dias de suspensão
19	Desobedecer ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos.	02 a 06 dias de suspensão	04 dias de suspensão
20	Comentar assunto reservado ministrado na ESPC em local público ou com pessoa estranha à Polícia Civil.	02 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
21	Retirar qualquer objeto das dependências da ESPC, sem prévia autorização.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
22	Extraviar ou danificar bem pertencente à ESPC, de forma dolosa.	04 a 08 dias de suspensão	06 dias de suspensão
23	Contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.	01 a 05 dias de suspensão	03 dias de suspensão
24	Apresentar-se em estado de embriaguez.	Exclusão	
25	Faltar com a verdade ao prestar informação à administração.	Exclusão	
26	Utilizar-se do anonimato para qualquer fim.	Exclusão	
27	Provocar alteração na ordem.	Exclusão	
28	Instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na ESPC.	Exclusão	
29	Usar de meio ilícito na execução de qualquer atividade de ensino.	Exclusão	
30	Promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída.	Exclusão	
31	Provocar animosidade entre alunos	Exclusão	
32	Praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da Polícia Civil ou da ESPC.	Exclusão	
33	Atribuir-se a qualidade de Policial Civil, enquanto estiver sob a condição de aluno, não sendo servidor policial civil.	Exclusão	
34	Dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso.	Exclusão	
35	Freqüentar lugar incompatível com a condição de aluno da ESPC ou função policial.	Exclusão	
36	Concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de alunos ou de terceiros	Exclusão	
37	Desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro.	Exclusão	
38	Provocar escândalo.	Exclusão	
39	Praticar ato incompatível com a moral ou a dignidade.	Exclusão	
40	Introduzir ou guardar bebida alcoólica na ESPC.	Exclusão	
41	Apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno.	Exclusão	
42	Portar armas em qualquer dependência da Escola, sendo aluno de Curso de Formação, exceto quando o fato constituir atividade curricular, determinada pelo Instrutor.	Exclusão	

## CAPÍTULO XI

## DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 167 - Os casos omissos neste Manual serão decididos pelo Diretor da Escola Superior de Polícia Civil.

Aprovado pelo Conselho de Coordenação da ESPC, encaminhe-se à deliberação do Egrégio Conselho da Polícia Civil, para vigorar em substituição ao Manual do Aluno em vigor por força da Deliberação 375/00.

Curitiba, 16 de outubro de 2001.

**ANNIBAL BASSAN JUNIOR,  
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.**

CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO N. 596/01

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada em data de 22 de novembro do corrente ano,

DESIGNAR

Os funcionários **Dr. CLÓVIS GALVÃO GOMES, RG. 656.929-3, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Dr. OCTÁVIO FRANCISCO DIAS, RG.496.182-0, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Dr.ª LEILA APARECIDA BERTOLINI, RG.3.253.741-3, Delegado de Polícia, 1ª Classe,** para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Promoção dos Integrantes das Carreiras Policiais Cíveis, com mandato de 12 (doze) meses.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 22 de novembro de 2001.

  
**LEONYL RIBEIRO**

Presidente

1 - ROBERTO FERREIRA DONASIMBENTO

5 - PAULO JOSÉ BRENNY

2 - ADALDO ABRIL DE ALVEIRA

6 - HAMILTON SOARES CANFIELD

3 - CHARLES MEGALAO TONHOZI

7 - ELOY FERNANDES FRANCA

4 - MARCO ANTONIO LAGANA

8 - ANNIBAL BASSAN JUNIOR

Isenta - 469/2001

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN**

Portaria n.º 350/2001

Curitiba, 06 de Dezembro de 2001.

O Coordenador de Habilitação do Departamento de Trânsito do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

Considerando o contido no Protocolado n.º 5.013.355-9,  
Considerando a Resolução n.º 80/98 do Contran,

**D E T E R M I N A:**

Que DR. JULIO CAIO MAGON N.º 3732, lotado na Divisão Médica e Psicológica do Detran/Pr e DR. CARLOS MASSASHI ARAKI N.º 9325, funcionário da Pontifícia Universidade Católica do Pr., juntamente com profissional indicado pelo usuário reavaliem o condutor RICARDO FILARDO THIEL SILVA no dia 19/12/2001 às 13:00 horas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Edson James Rasera  
Coordenador de Habilitação

Portaria n.º 351/2001

Curitiba, 06 de Dezembro de 2001.

O Coordenador de Habilitação do Departamento de Trânsito do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

Considerando o contido no Protocolado n.º 5.009.130-9,  
Considerando a Resolução n.º 80/98 do Contran,

**D E T E R M I N A:**

Que DR. JULIO CAIO MAGON N.º 3732, lotado na Divisão Médica e Psicológica do Detran/Pr e DR. CARLOS MASSASHI ARAKI N.º 9325, funcionário da Pontifícia Universidade Católica do Pr., juntamente com profissional indicado pelo usuário reavaliem o condutor WALTRAUD SEKULA no dia 20/12/2001 às 13:00 horas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Edson James Rasera  
Coordenador de Habilitação

Isenta - 172/2001